



EMENDA Nº 006, DE 2019 (SUPRESSIVA) - CEOF
(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Suprima-se os Incisos I, IX, XII, XIII, XIX, XX, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI e § 1º do art. 4º do projeto em epígrafe, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir do art. 4º do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, alguns incisos e o § 1º com os devidos anexos, tendo em vista que já foram alvos de emenda modificativa para inclusão, no art. 3º do projeto de lei.

O motivo da retomada de alguns desses incisos com os referidos anexos deve-se a sua importância para a transparência das ações do Estado, bem como pela oportunidade do acompanhamento da gestão pública tanto pelos gestores quanto pela população. Cite-se, por exemplo, os anexos referentes ao Demonstrativo da Aplicação mínima em Educação e Saúde, bem como os Demonstrativos dos Projetos em Andamento, as Ações de Conservação do Patrimônio Público, além de outros quadros de receita e despesa.

Saliente-se, ainda, que os projetos de lei que tratam das diretrizes orçamentárias sempre trouxeram em seus textos os quadros que fazem parte do Projeto de Lei, juntamente com o texto principal, e aqueles que devem constar apenas como demonstrativos complementares.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



No atual projeto houve uma mudança bastante radical em relação aos quadros, sendo que a maioria dos anexos foi transportada para os demonstrativos complementares sem uma razão clara e objetiva que pudesse justificar tal ação.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade